

**ORDEM DE SERVIÇO N.º 01/2014**

**REGULAMENTA O REGISTRO DE JORNADA DE TRABALHO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS REGIDOS PELA CLT.**

O **PREFEITO MUNICIPAL** no uso de suas atribuições previstas no artigo 110, inciso XIV, da Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** o que determinam os artigos 59, 60, 71, 74 e 459 da CLT;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar o registro da jornada de trabalho, bem como o sistema de compensação de horário;

**DETERMINA:**

**Art. 1º** É obrigatório o registro da jornada efetiva de trabalho, inclusive dos intervalos intrajornada, com a variação de minutos, em folha individual, livro ponto ou relógio ponto.

§ 1º Não serão aceitos registros com horários uniformes, sem variação de horário, em livros ou fichas ponto.

§ 2º Nos dias em que for consignada a jornada de trabalho em horário uniforme será considerada falta do servidor.

**Art. 2º** Os servidores celetistas que firmarem acordo escrito para prorrogação e compensação de jornada poderão ter a duração normal do trabalho acrescida de horas suplementares, em número não excedente de 2 (duas), desde que a atividade não seja insalubre.

§ 1º No caso de prorrogação de jornada em um dia da semana a compensação, com a redução da jornada, deverá ocorrer na mesma semana de trabalho.

§ 2º É proibido aos servidores celetistas a prestação de horas suplementares em número superior a 2 (duas) horas.

**Art. 3º** Fica proibida a prestação de serviços em jornada de 12 x 36.

**Art. 4º** Fica proibida a implantação de banco de horas para os servidores celetistas, sem prévio acordo coletivo com o SIMPASSO.

**Art. 5º** Em qualquer trabalho contínuo, cuja duração exceda de 6 (seis) horas, é obrigatória a concessão de um intervalo para repouso ou alimentação, o qual será, no mínimo, de 1 (uma) hora e, no máximo, de 2 (duas) horas.



Ordem de Serviço n° 01/2014 – fl. 02/02

§ 1º – Nos caso em que a jornada não exceder de 6 (seis) horas de trabalho, será obrigatório um intervalo de 15 (quinze) minutos, quando a duração ultrapassar 4 (quatro) horas.

§ 2º O horário destinado ao intervalo intrajornada deve ser devidamente registrados no cartão ou folha ponto.

§ 3º Os horários de intervalo não são computados na duração do trabalho.

**Art. 6º** Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO**, Centro Administrativo Municipal, em 13 de janeiro de 2014.



**LUCIANO PALMA DE AZEVEDO**  
Prefeito Municipal



**MARLIŞE LAMAISON SOARES**  
Secretária da Administração